

**ROCHAMAR AGÊNCIA MARÍTIMA S.A.**

CNPJ/ME nº 11.256.147/0001-63 NIRE 35.3.0047391-4

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Dezembro de 2022

**dade.** **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente através de carta registrada, fax, telegrama ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os diretores, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos diretores ou estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma estabelecida no parágrafo 3º deste artigo. **Parágrafo 2º** - As reuniões da Diretoria deverão ser presididas pelo Diretor Presidente e somente serão instaladas quando a maioria de seus membros estiverem presentes. Os diretores que estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma prevista no parágrafo 3º deste artigo serão considerados como presentes à reunião. **Parágrafo 3º** - Um diretor poderá fazer-se representar nas reuniões por outro diretor, e poderá votar por carta, telegrama, fax ou procuração. Os diretores que enviarem seus votos ou se fizerem representar na forma supra, serão considerados presentes à reunião. **Parágrafo 4º** - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos diretores presentes ou representados na reunião. **Artigo 15** - A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários a consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **Artigo 16** - Compete ao Diretor Presidente: (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) supervisão os negócios sociais, tornando as deliberações que se fizerem necessárias; (d) coordenar as atividades dos demais diretores; (e) no caso de ausência temporária de qualquer outro diretor, indicar o diretor que será seu substituto temporário; e (f) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. **Artigo 17** - Compete ao Diretor Financeiro: (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social; (b) organizar, dirigir e orientar a área administrativa e financeira da Companhia; (c) responsabilizar-se pelos aspectos de registros e de documentação da Companhia; (d) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais; e (e) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. **Artigo 18** - Compete aos diretores sem designação específica: (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social; (b) assessorar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro no exercício de suas funções e exercer as funções de administração de rotina da Companhia; (c) substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos ocasionais, bem como o Diretor Presidente caso suas ausências ou impedimentos ocasionais se deem ao mesmo tempo das ausências ou impedimentos do Diretor Financeiro; e (d) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. **Artigo 19** - Observado o disposto neste Estatuto Social, para a representação da Companhia, realização de atos e operações de gestão dos negócios da Companhia que impliquem qualquer responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que isentem terceiros de obrigações para com a Companhia, a Companhia deve estar devidamente representada e obrigar-se à pena: (a) Assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou de qualquer 01 (um) dos Diretores e 01 (um) procurador ou de 02 (dois) procuradores em conjunto, ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); e (b) Assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto com 1 (um) procurador constituído para representar a Companhia, de acordo com o previsto no Estatuto Social, quando assim designado no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão das poderes nele contidos, para a prática de quaisquer atos e a assinatura de quaisquer documentos que envolvam montantes iguais ou superiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) e inferiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). **Parágrafo 1º** A Companhia também poderá ser representada por procuradores, conforme estabelecido no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes nele contidos. **Parágrafo 2º** - Todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto e, exceto para aquelas outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado e deverão permitir o substabelecimento apenas nas condições estabelecidas em cada instrumento respectivo. **Artigo 20** - Quaisquer atos praticados pelos Administradores, procuradores ou por funcionários da Companhia, envolvendo obrigações relativas com negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se autorizados, por escrito, pela acionista única. **Capítulo IV - Assembleia Geral**: **Artigo 21** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou por qualquer acionista, sempre que o Conselho de Administração não convocar a Assembleia Geral dentro de 8 (oito) dias da solicitação de convocação devidamente justificada e com a indicação das matérias a serem deliberadas, e os trabalhos serão dirigidos por Presidente e Secretário indicados pelos acionistas presentes. **Parágrafo 2º** Só poderá tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro competente, até o dia anterior ao da realização da Assembleia. **Artigo 22** - Sem prejuízo das exceções previstas na lei, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou em segunda convocação com qualquer número de acionistas. **Artigo 23** - Exceto quando maior *quorum* for fixado em lei, por este Estatuto, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos de maioria absoluta dos acionistas representantes do capital social da Companhia, em primeira convocação, e pela maioria dos votos preferidos em segunda convocação, desconsiderando as abstenções de votos dos acionistas presentes. **Artigo 24** - As seguintes matérias dependerão da aprovação prévia e expressa da acionista única: (a) qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia, ou de qualquer das Subsidiárias, em uma quantia igual ou superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ano, exceto quando tal aumento já estiver estabelecido no Plano de Negócios da Companhia; (b) emissão de qualquer tipo de ações (ordinária ou preferencial), criação de uma nova classe de ações, mudança nos direitos, preferências, benefícios ou condições das ações, ou emissão de classes de ações mais favoráveis ou sem proporção com as espécies ou classes existentes; (c) a redução ou o aumento do dividendo obrigatório estabelecido neste Estatuto da Companhia e/ou o pagamento de juros sobre o capital próprio; (d) resgate, amortização ou aquisição de ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia; (e) criação ou encerramento de subsidiárias, e a aquisição, alienação ou oneração, gramevante de qualquer participação detida ou que venha a ser detida pela Companhia em qualquer outra sociedade, incluindo as subsidiárias, ou em consórcio. (f) emissão de debêntures; (g) abertura ou fechamento do capital da Companhia e qualquer oferta pública das ações da Companhia ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, (h) a fusão, aquisição ou cisão da Companhia, ou a constituição de qualquer sociedade pela Companhia, ou a constituição de ações; (i) autorizar a Companhia a confessar ou declarar falência, ou para requisitar recuperação judicial ou extrajudicial; (j) suspensão do exercício de direitos dos Acionistas; (k) qualquer mudança no objeto social da Companhia ou no prazo de duração da Companhia; (l) mudança no número de membros do Conselho de Administração, Diretores, assim como mudanças nos órgãos, reuniões, avisos e/ou designação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e Conselho Fiscal da Companhia; (m) aprovar os balanços gerais, os demonstrativos financeiros e as contas dos administradores da Companhia; (n) emissão de partes beneficiárias; (o) qualquer forma de aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis; (p) aquisição, alienação, locação, ou oneração de quaisquer outros itens do ativo da Companhia, que envolvam valores iguais ou superiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), exceto a assinatura de contratos de câmbio para a integralização do capital social da Companhia ou à distribuição de lucros destinados para a sócia única. **Parágrafo Único** - Qualquer dos atos indicados acima, praticado sem a aprovação prévia e expressa, por escrito, da acionista única, será considerado nulo de pleno direito e não produzirá qualquer efeito. **Capítulo V - Conselho Fiscal**: **Artigo 25** - O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado por acionistas, na forma e condições previstas em lei. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato e remuneração estabelecidos pela lei. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplementares exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos. **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a uma remuneração que será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros**: **Artigo 26** - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 27** - Em 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei. Do lucro líquido obtido, diminuído ou acrescido dos valores previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76, 30% (trinta por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, e o restante terá o destino que a Assembleia Geral determinar. **Artigo 28** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tal balanço. **Capítulo VII - Liquidação**: **Artigo 29** - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma e liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal, se solicitado, que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação, fixando-lhes os honorários. **Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitorias**: **Artigo 30** - Os eventos não contemplados no presente Estatuto serão tratados pela Assembleia Geral e estarão sujeitos às disposições da Lei das Sociedades por Ações. Marcos Jacques Fonseca - Presidente da Assembleia; Cláudia Escalier da Saphora - Secretária da Assembleia.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a  
Infraestrutura da Chaves Pùblicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>